

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Sr(a).

GOVERNADORA DO LIONS INTERNACIONAL

DISTRITO LB 4 AL 2025/2025 – DG PMJF CÍNTIA GODRIM DE OLIVEIRA

Origem: PORTARIA Nº 055 – ANO LEONÍSTICO 2025/2026 de 15 de outubro de 2025.

A **Comissão Especial de Sindicância sobre o Uso da Marca Lions**, designada por meio da Portaria nº 055, de 15 de outubro de 2025, regularmente publicada nos meios oficiais do Distrito LB-4, foi constituída com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e práticas de gestão adotadas pelo Instituto Lions da Visão de Cuiabá (ILV) relacionadas à utilização da marca “LIONS”. A instauração da sindicância tem fulcro direto no documento normativo internacional *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem*, emanado do Conselho Internacional de Diretores de Lions Clubs International (LCI), que condiciona o uso da marca Lions à estrita observância de princípios de governança, ética, transparência, integridade institucional e pleno alinhamento com a missão do Movimento. Soma-se a isso ao Art. IV, Seção 2, §2 do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes (Revisado em 18 de julho de 2025) bem como a competência estabelecida nos arts. 30 e seguintes do Estatuto do Distrito LB-4 (2025), bem como no art. 59, especialmente em seu item 25, que atribui à Governadoria a responsabilidade de zelar pela legalidade e integridade do uso da marca Lions em todo o território do Estado de Mato Grosso.

RELATÓRIO FINAL

ANTECEDENTES

O **Distrito LB-4** é subdivisão geográfica oficial da Associação Internacional de Lions Clubes e integra o Distrito Múltiplo LB, possuindo jurisdição sobre todo o Estado de Mato Grosso. Nos termos do Estatuto Social do Distrito LB4 (Art. 1º, §3º), sua sede administrativa é fixada, provisoriamente, no município de domicílio do(a) Governador(a) em exercício. Suas atividades se orientam pelo lema universal “Nós Servimos”, e pela filosofia leonística representada pelo acrônimo L.I.O.N.S. (Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço), que traduz os valores estruturantes do movimento.

A missão essencial do Distrito consiste em administrar, fortalecer e proteger o leonismo em sua área de atuação, o que envolve organizar, fundar e supervisionar Lions Clubes; articular campanhas de serviço; uniformizar práticas administrativas; e garantir a observância dos princípios de integridade, probidade e voluntariado, sem qualquer tipo de vantagem financeira pessoal aos associados.

No plano internacional, o *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem* estabelece que os Distritos, Subdistritos e Múltiplos são guardiões da marca Lions em seu território, possuindo a

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

obrigação estatutária e jurídica de supervisionar e proteger sua utilização por quaisquer entidades licenciadas, inclusive institutos, fundações e centros de serviços comunitários entre outros. A marca Lions é registrada internacionalmente e a associação possui o dever legal de coibir infrações e violações, adotando as medidas necessárias sempre que houver risco institucional ou reputacional.

Como proteção legal para Lions Clubs International e seus associados afiliados, clubes e distritos (únicos, sub e múltiplos, daqui por diante referidos como “distritos”), o nome e o emblema da associação (e variações dos mesmos) figuram como marcas registradas em diversos países do mundo. A associação tem a obrigação legal de se manter alerta contra infrações referentes à sua marca registrada, tomando as medidas necessárias de proteção contra riscos que advenham do uso.

No Estatuto do Distrito LB-4 (Art. 59 item 25), essa competência está reforçada nas atribuições do Comitê de Honra (Art. 30 e ss), órgão consultivo e opinativo para assuntos de alta relevância leonística. O Estatuto define que o Comitê deve opinar sobre questões de relações leonísticas; sobretudo sobre assuntos que o Governador considerar relevantes; e, atuar como instância de ética e cidadania, apoiando a Governadoria na solução de questões éticas e na proteção da imagem e da integridade institucional do Movimento. Assim, a intervenção do Comitê de Honra na matéria possui fundamento estatutário direto.

Artigo 30 – O Comitê de Honra é órgão consultivo e/ou opinativo especial para assuntos Leonísticos com finalidade de:

- a) Opinar sobre assuntos que digam respeito às relações Leonísticas do Distrito LB-4, bem como as interdistritais e internacionais;*
- b) Opinar sobre assuntos considerados de relevância para o movimento Leonístico, a critério do Governador;*
- (...)*
- f) Atuar como instância de ética e cidadania do Distrito LB-4, em apoio ao Governador do Distrito;*
- g) Agir nas questões éticas;*

O Instituto Lions da Visão foi criado em 2000, conforme atas aprovadas na 1ª e 2ª Reuniões do Conselho Distrital do AL 2000/2001, bem como resolução nº 01, como entidade beneficente, assistencial e sem fins lucrativos, composta por associados Lions e dedicada a prestar serviços oftalmológicos gratuitos à população de baixa renda. Sua natureza associativa, sua composição por associados de Lions (Art. 1º do Estatuto ILV) e sua origem institucional vinculada ao Distrito LB-4 demonstram que o ILV está integralmente submetido ao Estatuto Distrital, à ética leonística e às normas internacionais da Associação Internacional de Lions Clubes.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01 - CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO OFTALMOLÓGICO LIONS CLUBE - INSTITUTO DA VISÃO

EMENTA: Aprova a criação da Associação Centro Oftalmológico Lions Clube - Instituto da Visão

O Conselho Distrital do Distrito LB-4, de Lions Internacional, AL 2000/2001, reunido Centro de Convenções Cuiabá, Hotel Fazenda Mato Grosso, sito a Rua Antônio Dorileo, 1.200 Bairro Coxipó em Cuiabá e tendo em vista o parecer favorável da Comissão especial designada para tal fim.

RESOLVE:

1) Aprovar “ad referendo” na Convenção Distrital do Distrito LB 4 a criação da **ASSOCIAÇÃO CENTRO OFTALMOLÓGICO LIONS CLUBE - INSTITUTO DA VISÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com sede e foro, na cidade de Cuiabá -MT.

2) Nomear comissão especial composta pelos companheiros Pedro Aparecido de Oliveira, Whady Lacerda, Pedro Evangelista de Ávila, Luiz Augusto Pires Cezário e Maurício Pereira de Souza, para procederem a formalização da Associação.

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de julho de 2000.

CaL MARIA ROSILENE MESTRE MEDEIROS
Governadora do Distrito LB 4 AL 2000/2001

Trata-se o de pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída na forma do disposto no art. 53 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, em que o Estatuto Social estipula os seus órgãos, o funcionamento, as prestações de contas, os direitos e deveres dos associados, de forma a atender integralmente o disposto no capítulo II do Código Civil. Além do conjunto normativo constante do Código Civil, citada pessoa jurídica consta alicerçada no disposto no seu Estatuto Social, constando do art. 1º o seguinte:

ARTIGO 1 - O Instituto Lions da Visão, fundado em 15 de julho de 2000, é Associação filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com sede e foro, à Rua U, nº 228, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-130 sob o CNPJ 03.984.624/0001-89; e será constituído pelos

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

associados dos Lions Clubes do Distrito LB-4, em pleno gozo de seus direitos leonísticos, que dela queiram participar, tem como objetivo a prestação de serviços de oftalmologia, com prioridade para o atendimento a pessoas carentes e idosas, servir de fonte de consulta a todos os organismos interessados, manter intercâmbio de publicações e experiências, colaborar com as instituições públicas e privadas, realizar pesquisas no campo específico da oftalmologia, colaborar nas atividades que forem desenvolvidas por outras entidades que se ocupem do mesmo assunto, promover assistência social, educativa e cultural sob todos os aspectos, com prazo de duração indeterminado.

Para ser associado ao Instituto Lions da Visão o interessado deve pertencer a um Lions Clube do Distrito LB-4, em pleno gozo de seus direitos leonísticos.

ARTIGO 6 -Serão associados ativos, os associados de um Lions Clube do Distrito LB-4, em pleno gozo de seus direitos leonísticos, que manifestarem o interesse de pertencer à esta associação.

Evidente portando o vínculo intrínseco entre os associados do ILV e do Lions Clube Distrito LB-4.

Em meados de Abril/2025 iniciaram denúncias envolvendo irregularidades administrativas, contábeis e financeiras no ILV, envolvendo ausência de prestação de contas, convênios, conflitos internos, possível autocontratação e uso inadequado da marca Lions. A Governadora Sonia Basei, no exercício da função, encaminhou, em **11 de junho de 2025**, comunicação formal à diretoria do ILV, solicitando esclarecimentos sobre documentos, denúncias e informações que circulavam desde abril daquele ano, envolvendo potenciais irregularidades na gestão, ausência de prestação de contas, riscos à integridade administrativa e possível uso indevido da marca Lions.

Solicitou informações sobre a Notificação da SES-Secretaria de Estado de Saúde de 07/05/2025 em relação ao procedimento de Tomada de Contas Especial nº 002/2025 instaurada pela portaria 0125/2025/GBSES.

Concedeu-se prazo de sete dias para resposta, **sem qualquer retorno da entidade.**

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Sapezal, 11 de junho de 2025.

Ilmº Srº
CL Arcy Rodrigues da Silva
Presidente do Instituto Lions da Visão (ILV)

Prezado Presidente

Investida oficialmente no cargo de Governadora do Distrito LB-4 sendo portanto, a **curadora da Marca Lions** no âmbito distrital e, preocupada com ações tomadas pelos mais diferentes atores desde que assumi a governadoria, especialmente nos últimos meses, é que me dirijo a essa diretoria para buscar informações, no prazo mais breve possível.

Encaminho, em anexo, cópia dos dois e-mails que circulam desde abril do corrente ano com denúncias preocupantes, encaminhadas até para pessoas de fora de nosso Movimento.

Também encaminho cópia de notificação do Governo Estadual recebida pelo ILV cobrando prestação de contas de convênio firmado com essa Instituição.

Além disso, encaminho cópias de prestações de contas do ILV referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2025, que também circulam nos bastidores, **com grifo meu** para valores recebidos pela administradora do ILV à época, e por último, cópia de matéria que começou a circular na imprensa da Capital, sobre o alteração de contrato com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Com base em tudo isso, buscamos saber o que segue:

4 – Existem convênios envolvendo recursos públicos com prestações de contas pendentes?

5 – Qual ou quais os motivos apresentados pelo Município de Cuiabá para alteração do contrato com o ILV e conseqüente redução de atendimentos?

Na certeza de que receberei as respostas no prazo de sete dias, neste e-mail: **soniabasei28@gmail.com**, com os devidos esclarecimentos referentes a essas questões.

Leonisticamente
Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA MARIA BASEI
Data: 11/06/2025 20:20:35 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Sonia Maria Basei
Governadora do Distrito LB-4, AL 2024/2025



Instituto
Lions da Visão

Transformando Vidas Através da Visão: Uma Jornada de
Solidariedade e Esperança

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Instituição: Instituto Lions da Visão
CNPJ: 09.984.624/0001-89
CNAE: 86.90.9-99 (Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente)
Optante pelo Simples: Não
Período da Auditoria: anos 2022 a 2023
Responsável pela Auditoria: Dra. Claudia Rodrigues Capilé, Dra Patricia
Data do Relatório: 07/06/2024

1. OBJETIVO DA AUDITORIA

O presente relatório de auditoria tem como objetivo avaliar a conformidade das receitas, ementas parlamentares, faturamentos pelo sistema SAI, Cirurgias Eletivas, fundo nacional, folha de pagamento do Instituto Lions da Visão dos dois últimos anos com as políticas internas da instituição, bem como com a comprovação documental e identificar inconformidades que possam comprometer a integridade das operações financeiras e administrativas da entidade.

2. ESCOPO DA AUDITORIA

A auditoria abrange a análise dos seguintes pontos:

- Faturamento pelo SAI município/estado dos últimos 2 anos
- Emendas Parlamentares dos últimos 2 anos
- Comprovação do faturamento e proposta cirurgias eletivas
- Repasso do fundo nacional dos 2 últimos anos
- O que entra e sai e compras casadas com ementas e comprovação com notas fiscais

3. METODOLOGIA

Para a realização da auditoria, foram adotadas as seguintes metodologias:

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

PROTOCOLO 1669400

PORTARIA Nº 0125/2025/GBSES

INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO E DETERMINA PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, e tendo em vista o que dispõe o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução nº 14/2007, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 024/2014 do referido órgão.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar eventuais responsáveis e quantificar o dano ao erário, referente ao Convênio 0582/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Instituto Lions da Visão, para conclusão das obras do Hospital dos Olhos - Lions da Visão, em virtude de falta de prestação de contas final, com base na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Art. 2º. Designar comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização da instrução dos procedimentos e a emissão do Relatório Conclusivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução nº 24/2014 TCE-MT.

Art. 3º. A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelas seguintes servidoras, presidida pela primeira, a qual é substituída pela segunda nas ausências e nos impedimentos.

- I. Alessandra Félix Mendonça - Matrícula 93312
- II. Ana Maria Norberto da Silva - Matrícula 96559
- III. Rosemeire da Silva Marques - Matrícula 111316

Art. 4º. Esta comissão não receberá nenhum adicional pecuniário a mais pelo serviço executado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)

Protocolo 1669512

Com a posse da Governadora Cíntia Godrim de Oliveira na gestão AL 2025/2026, **informou ter recebido documento oficial de Lions Clubs International requisitando informações sobre entidades que utilizam a marca Lions no território distrital.** Nessa condição, ao retornar da Convenção Internacional, reuniu-se em **20 de julho de 2025** com a diretoria do ILV, representada pelo Presidente Arcy Rodrigues da Silva, pela Vice-Presidente Cláudia Celina Silva e pelo Secretário Paulo Brito Cândido, para tratar das denúncias e solicitar documentação que pudesse esclarecer os fatos e demonstrar medidas corretivas.


Diante da ausência de respostas, em **1ª Reunião Ordinária** do Comitê de Honra do Distrito LB-4, realizada em 26 de julho de 2025, e na **1ª Reunião Extraordinária**, realizada em 08 de agosto de 2025, **deliberou-se pela formal expedição de Notificação Extrajudicial ao ILV**, requerendo esclarecimentos sobre diversas irregularidades de conhecimento público, incluindo: **ausência de prestação de contas** regular; **gestão pouco transparente de recursos**, inclusive públicos; **indícios de conflito de interesses** e autocontratação; **conflitos internos**; e **exposição negativa da marca Lions**

LIONS CLUBS INTERNACIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

em mídias sociais. A preocupação central era o evidente risco reputacional ao Movimento leonístico, não apenas no âmbito local, mas também no âmbito estadual e nacional.

concordando com o posicionamento do PDG Márcio B. de Sales, no sentido que a Governadora Cintia Godrin formalize os documentos de notificação ao ILV. **A pauta foi então submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.** Ficou deliberado que a Governadoria deverá encaminhar requerimento/notificação formal ao Instituto Lions da Visão, solicitando: 1. A reestruturação administrativa da entidade com apresentação de planejamento; 2. Esclarecimento dos fatos públicos veiculados sobre a situação da entidade; 3. Apresentação detalhada das prestações de contas, inclusive dos valores oriundos de emendas parlamentares. **Ficou definido o prazo limite de resposta até 20 de setembro de 2025.** Ressaltou-se, por fim, que a marca Lions Clubs International

DG PMJF Cintia Godrim | Governadora CaL Ana Carla Vobornik | Secretária CL João Thiago de Souza Silva | Tesoureiro
(66) 9 9691-9716 cintiagodrim@hotmail.com (66) 9 9943-6874 cleoanacarla@hotmail.com (65) 9 9695-2574 joaothiago_alf@hotmail.com



pertence ao Distrito LB-4 em sua jurisdição, o qual possui responsabilidade institucional sobre seu uso em todas as entidades vinculadas. Em seguida a Presidente **IPDG CaL Sônia Maria Basei** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 20h30.

A nova notificação (anexa) foi emitida pela Governadoria em 1º de setembro de 2025 e reafirmou seu papel de guardiã da marca Lions no território do Distrito LB-4; Esclareceu que o uso da marca Lions pelo ILV depende necessariamente da conformidade com o *Criteria for Use* e com as normas estatutárias; Destacou que denúncias públicas, matérias jornalísticas, comunicações internas e documentos governamentais vinham apontando irregularidades graves relacionadas à gestão do ILV; Ressaltou que a divulgação dessas denúncias já estava causando prejuízo institucional ao Movimento Leonístico; e alertou expressamente que o uso da marca Lions poderia ser suspenso, caso não sejam atendidos os pedidos;

A Notificação exigiu a apresentação de ampla documentação, incluindo: estrutura administrativa; organograma; atos normativos; organograma financeiro; comprovantes de execução orçamentária; convênios; relatórios contábeis; extratos bancários; balancetes; relação de fornecedores; informações sobre processos judiciais; lista de empregados; políticas de integridade; medidas de compliance; demonstrativos de receitas e despesas; estatuto consolidado; atas de assembleias; e plano de reestruturação.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

A resposta encaminhada pelo ILV em 25 de setembro de 2025 (anexo), por sua advogada Selma Cristina Flores Catalan - OAB/MT 4.076, informou que a gestão atual (02/01/2025) recebeu a instituição com os mais diversos problemas:

- a) Carência de recursos financeiros para fazer face às despesas correntes;
- b) Ausência de contrato com o Município de Cuiabá para o atendimento ao SUS, posto que vencido em meados de 2024.
- c) Quatro meses de pagamento dos médicos em atraso;
- d) Volume enorme de débitos junto a fornecedores, sem controle, sem registros, com boletos vencendo dia a dia;
- e) Total ausência de prestação de contas, assim como inexistência de contabilidade, controle financeiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Ausência de prestações de contas dos recursos de convênios, recebidos do Estado de Mato Grosso;
- g) Práticas inadequadas da administração financeira;
- h) Parte do quadro de empregados acostumado com rotinas e práticas impróprias para o meio;

Informou que as CARTAS ABERTAS DIVULGADAS, são de responsabilidade de terceiros, e são deles a responsabilidade pelos prejuízos não só à imagem de Lions. Que em seguida com a finalidade de esclarecer a motivação para as citadas cartas abertas, tomou a atual gestão a iniciativa de encaminhar, para os mesmos endereços de Email que receberam as mencionadas cartas abertas, cerca de 100 (cem) endereços de e-mail, informações e documentação que demonstram as causas da manifestação de interesses individuais contrariados.

Informou que a diretoria instaurou procedimentos de sindicâncias para pulação de situações, através do seu Conselho Deliberativo, sem conclusão até o momento:

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

“Promove a instauração de procedimento de sindicância para apurar as circunstâncias da ausência de prestação de contas do convênio de nº 2559/2022 e da outras providências”

O Conselho Deliberativo do Instituto Lions da Visão, composto pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, registrada sob nº 44624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, por intermédio de seu presidente, e por aplicação do disposto no art. 20, inc. VIII do Estatuto Social, assim como do que consta aprovado na ata da reunião do Conselho Deliberativo de 12/03/2025, tendo recebido do Conselho de Administração, a informação de ausência de prestação de contas do convênio de nº 2559/2022, com iminente risco de prejuízos ao Instituto Lions da Visão, estabelece o seguinte:

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

“Promove a instauração de procedimento de sindicância para apurar as circunstâncias da ausência de prestação de contas do convênio de nº 2557/2022 e da outras providências”

O Conselho Deliberativo do Instituto Lions da Visão, composto pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, registrada sob nº 44624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, por intermédio de seu presidente, e por aplicação do disposto no art. 20, inc. VIII do Estatuto Social, assim como do que consta aprovado na ata da reunião do Conselho Deliberativo de 12/03/2025, tendo recebido do Conselho de Administração, a informação de ausência de **prestação de contas do convênio de nº 2557/2022**, com iminente risco de prejuízos ao Instituto Lions da Visão, estabelece o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

“Promove a instauração de procedimento de sindicância para apurar as circunstâncias da ausência de prestação de contas do convênio de nº 2477/2022 e da outras providências”

O Conselho Deliberativo do Instituto Lions da Visão, composto pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, registrada sob nº 44624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, por intermédio de seu presidente, e por aplicação do disposto no art. 20, inc. VIII do Estatuto Social, assim como do que consta aprovado na ata da reunião do Conselho Deliberativo de 12/03/2025, tendo recebido do Conselho de Administração, a informação de ausência de **prestação de contas do convênio de nº 2477/2022**, com iminente risco de prejuízos ao Instituto Lions da Visão, estabelece o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

“Promove a instauração de procedimento de sindicância para apurar as circunstâncias da ausência de prestação de contas do convênio de nº 2076/2022 e da outras providências”

O Conselho Deliberativo do Instituto Lions da Visão, composto pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, registrada sob nº 44624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, por intermédio de seu presidente, e por aplicação do disposto no art. 20, inc. VIII do Estatuto Social, assim como do que consta aprovado na ata da reunião do Conselho Deliberativo de 12/03/2025, tendo recebido do Conselho de Administração, a informação de ausência de **prestação de contas do convênio de nº 2076/2022**, com iminente risco de prejuízos ao Instituto Lions da Visão, estabelece o seguinte:

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

“Promove a instauração de procedimento de sindicância para apurar as circunstâncias da ausência de prestação de contas do convênio de nº 0582/2020 e da outras providências”

O Conselho Deliberativo do Instituto Lions da Visão, composto pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, registrada sob nº 44624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, por intermédio de seu presidente, e por aplicação do disposto no art. 20, inc. VIII do Estatuto Social, assim como do que consta aprovado na ata da reunião do Conselho Deliberativo de 12/03/2025, tendo recebido do Conselho de Administração, a informação de ausência de **prestação de contas do convênio de nº 0582/2020**, com iminente risco de prejuízos ao Instituto Lions da Visão, estabelece o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

“Promove a instauração de procedimento de sindicância para apurar as informações de eventual pagamento a maior que o devido, ao laboratório que atende o Instituto Lions da Visão”.

O Conselho Deliberativo do Instituto Lions da Visão, composto pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, registrada sob nº 44624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, por intermédio de seu presidente, e por aplicação do disposto no art. 20, inc. VIII do Estatuto Social, assim como do que consta aprovado na ata da reunião do Conselho Deliberativo de 12/03/2025, tendo recebido do Conselho de Administração a informação de que estaria sendo cobrado pelo laboratório e pago a maior que o valor realmente devido, mensalmente, ao laboratório que atende o Instituto Lions da Visão, o que em tese configuraria prejuízos à instituição, estabelece o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

“Promove a instauração de procedimento de sindicância para apurar as informações de desaparecimento de equipamentos pertencentes ao patrimônio do Instituto Lions da Visão”.

O Conselho Deliberativo do Instituto Lions da Visão, composto pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, registrada sob nº 44624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, por intermédio de seu presidente, e por aplicação do disposto no art. 20, inc. VIII do Estatuto Social, assim como do que consta aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 12/03/2025, conforme consta da ata, tendo recebido informações acerca do desaparecimento de equipamentos pertencente ao patrimônio do Instituto Lions da Visão, o que em configura prejuízos à instituição, estabelece o seguinte:

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Informou que foi detectado que recursos financeiros do Instituto Lions da Visão (ILV) foram transferidos para Conta de terceiros; conforme documentos apurados.

DECLARAÇÃO

INSTITUTO LIONS DA VISÃO, inscrita ao CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, com sede ao endereço Rua Lions Internacional, nº. 228, bairro, Centro Político Administrativo, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por **WHADY LACERDA**, brasileiro, casado, procurador do Estado aposentado, inscrito ao CPF nº. 007.560.406-04, **DECLARA** para devidos fins que a Sra. **REGINA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 470.977.12-34, é funcionária desta instituição desde 01 de novembro de 2.000, desenvolvendo trabalhos no setor administrativo e financeiro, **DECLARA** ainda que durante o mês de dezembro do ano de 2023 o Instituto Lions efetuou as seguintes transferências bancárias na conta 21.028-5, agência 3499-1, Banco do Brasil, da Sra. REGINA MARIA PEREIRA DE SOUZA:

- 29/12/2023, valor de R\$ 11.081,50;
- 29/12/2023, valor de R\$ 105.000,00;
- 29/12/2023, valor de R\$ 18.223,64,

DECLARA ainda, que todos os depósitos acima retrodescritos são valores pertencentes ao Instituto Lions da Visão, cujas transferências se deram por motivo de eleições ocorrida em 18/12/2023 para troca de diretoria e poderes administrativos. Todavia, com a prorrogação do mandato da atual diretoria os bancos bloquearam os acessos as contas, e as mesmas, só seriam liberados após registro da ata em cartório, algo que só ocorreu em 16/01/24, ficando as contas bancárias do Instituto inoperantes neste período, por este motivo foram transferidos os valores para Conta Corrente da Sra. Regina Maria, em 29/12/2023, com a finalidade de que ela efetuasse a administração dos pagamentos e despesas do Instituto Lions Visão, das contas vincendas até meados de Janeiro/2024. **DECLARA** ainda que o saldo bloqueado na contacorrente da Sra. Regina Maria no valor de R\$ 56.777,86 é de exclusividade do Instituto LionsVisão, e que os outros valores bloqueados de outras contas, eram para sua manutenção e pagamentos de contas.


Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2024.

WHADY LACERDA:00756040604
Assinado de forma digital por WHADY LACERDA:00756040604
Dados: 2024.02.01 13:38:56 -04'00'

INSTITUTO LIONS DA VISÃO
Declarante

INSTITUTO LIONS DA VISÃO:03984624000189
Assinado de forma digital por INSTITUTO LIONS DA VISÃO:03984624000189
Dados: 2024.02.01 13:39:09 -04'00'

 Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-**-05 em 01/09/2025 23:32:29
Número do documento: 2402021659091750000135658603
<https://pje.trf1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/RelView/seam?x=2402021659091750000135658603>
Assinado eletronicamente por: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO - 02/02/2024 16:56:09

Num. 140316230 - Pág. 1

Ao final destacou a independência e autonomia do Instituto (ILV) para tratar as situações internas, apresentando apenas Ata da AGO de 16/12/2024; Estatuto social do ILV e Prestações de contas do primeiro semestre/2025 (01/2025 a 06/2025).

A resposta não atendeu integralmente à Notificação e, além disso, reconheceu formalmente diversas irregularidades estruturais e administrativas que passaram a constituir objeto específico desta sindicância.

Assim, diante da natureza jurídica e institucional do ILV, da competência expressa da Governadoria para resguardar a integridade da marca Lions, da atuação estatutária do Comitê de Honra e das determinações internacionais constantes do *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem*, a **instauração da presente Comissão Especial de Sindicância encontra completo amparo normativo.**

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

METODOLOGIA DOS TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

A Comissão Especial conduziu seus trabalhos observando rigor metodológico compatível com a natureza de sindicância institucional, valendo-se de procedimentos de análise contábil preliminar, análise documental, cotejo normativo e exame de conformidade estatutária e internacional, tomando como referência o Estatuto Social do Distrito LB-4, o Estatuto do Instituto Lions da Visão (ILV), o *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem*, o Procedimento Internacional de Resolução de Disputas, a legislação brasileira aplicável às organizações da sociedade civil e o conjunto de documentos oficiais apresentados pela Governadoria, pelo próprio ILV e oitiva de envolvidos.

A metodologia consistiu na reconstrução cronológica dos fatos, a partir das comunicações formais realizadas pelas Governadorias dos anos leonísticos 2024/2025 e 2025/2026. Foram analisados: (i) o e-mail encaminhado pela Governadora Sonia Basei ao ILV em 11 de junho de 2025, no qual foram requisitadas informações urgentes sobre denúncias que circulavam desde abril daquele ano; (ii) a ausência de resposta do Instituto dentro do prazo concedido; (iii) o documento recebido pela Governadora Cíntia Godrim de Oliveira, enviado por Lions Clubs International, solicitando esclarecimentos sobre instituições que utilizam a marca Lions no território do Distrito LB-4; e (iv) as reuniões e entrevistas realizadas.

Consistiu ainda na análise integral da Notificação Extrajudicial expedida pela Governadoria em **1º de setembro de 2025**. A Notificação expôs, de maneira detalhada, o dever institucional do Distrito de proteger a marca Lions, a vinculação leonística originária do Instituto Lions da Visão (ILV), a gravidade das denúncias públicas e internas, o risco reputacional já configurado e a necessidade de o Instituto apresentar documentação completa, transparente e alinhada às normas internacionais de governança. A Notificação exigiu, com prazo determinado, ampla gama de documentos administrativos, financeiros, estatutários, operacionais e jurídicos, advertindo que o não atendimento poderá gerar a suspensão de utilização da marca Lions.

Consistiu ainda na análise da documentação enviada pelo Instituto Lions da Visão (ILV) em resposta à Notificação, formalizada pela advogada da entidade em **25 de setembro de 2025**. Este documento foi examinado em profundidade porque, além de **não** atender integralmente às exigências formuladas pelo Distrito, contém admissões expressas de graves irregularidades administrativas, contábeis e operacionais mesmo que iniciadas em gestões anteriores, que passaram a constituir objeto direto da análise desta Comissão.

O exame técnico-contábil realizado por meio do Parecer do Auditor Distrital, CL Luis Carlos Fraiberg, relativo ao balancete entregue pela atual gestão do ILV compreendendo o período de 01/01/2025 a 30/06/2025. O parecer do Auditor foi analisado como documento técnico imparcial e determinante, pois demonstrou que o Instituto Lions da Visão (ILV) não possui escrituração contábil adequada; não registra estoques; não registra imobilizado; não possui registros contábeis de

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

fornecedores, obrigações trabalhistas ou tributárias; apresenta despesas expressivas sem comprovação; e não observa as normas contábeis fundamentais exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Esse exame serviu como base objetiva para a constatação de irregularidades de natureza estrutural.

Análise do **Relatório de Auditoria Operacional e Administrativa do Instituto Lions da Visão**, elaborado por equipe **independente multidisciplinar** e datado de **07 de agosto de 2024**, abrangendo os exercícios de **2022 e 2023** (Arquivo: *Instituto Lions da Visão – AUDITORIA*). Responsável: Dra. Claudia Rodrigues Capilé. A auditoria identificou inconsistências estruturais, tais como divergências no faturamento SUS, irregularidades em compras e notas fiscais, incapacidade de execução contratual, fragilidades graves na folha de pagamento e falhas sistêmicas de governança e controle.

Por se tratar de documento produzido antes dos fatos apurados por esta Comissão, e por confirmar **irregularidades de natureza estrutural e não episódica, sua análise foi incorporada à metodologia dos trabalhos.**

Consistiu ainda na análise de documentos provenientes de órgãos públicos, entre eles: (i) a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região em 12/11/2025, revelando múltiplas ações trabalhistas ajuizadas contra o ILV ao longo de 2025; (ii) a Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho; (iii) a Portaria nº 0125/2025/GBSES, publicada no Diário Oficial em 26/02/2025, instaurando Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 0582/2020 por ausência de prestação de contas final; (iv) a Portaria nº 0768/2025/GBSES, publicada em 04/11/2025, instaurando Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 2477/2022, igualmente por falta de prestação de contas; (v) Análise de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Profissional da empresa Check-UP Diagnósticos Médicos Eireli-EPP, bem como o 1º Termo de Aditivo. (vi) Análise de Ata de Eleição de Membros da Diretoria o Instituto Lions da Visão e Ata do Conselho Deliberativo de 12 de março de 2025.

As Tomadas de Contas Especiais foram consideradas, no âmbito desta sindicância, evidências documentais de altíssima gravidade, pois expressam que o Estado identificou risco de danos ao erário decorrente da gestão do Instituto.

Consistiu ainda no levantamento de evidências de que o 1º Tesoureiro eleito para o período 01/01/2025 a 31/12/2027, é proprietário de laboratório que presta serviços remunerados para o hospital. Esse ponto foi examinado à luz do Estatuto do Instituto Lions da Visão (ILV), da legislação sobre organizações da sociedade civil, improbidade administrativa, utilização de recursos públicos, e dos princípios de integridade exigidos pelo Lions Clubs International, dada a incompatibilidade entre o exercício da função de 1º Tesoureiro — com poder de ordenar despesas e gerir recursos — e a condição de beneficiário econômico de pagamentos realizados por si próprio.

Por fim, foram analisados: o Estatuto Social do Instituto Lions da Visão (2022), seu histórico de criação e atas fundacionais; o Estatuto do Distrito LB-4 (2025); o Procedimento Internacional de

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Resolução de Disputas; o *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem*; reportagens, comunicações públicas, publicações em redes sociais e demais documentos que contribuíram para compreender o impacto reputacional decorrente das irregularidades.

Todo esse conjunto documental foi catalogado, estudado, correlacionado e interpretado de forma sistêmica, constituindo o arcabouço probatório e analítico que serviu de base para as conclusões e recomendações apresentadas nos capítulos seguintes deste Relatório Final.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCONTRADOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base na metodologia adotada e na documentação analisada, é possível afirmar, de forma técnica, que o Instituto Lions da Visão (ILV) apresenta um quadro consistente, reiterado e documentado de irregularidades administrativas, contábeis, financeiras, jurídicas e institucionais, que o colocam em desacordo com: (i) o seu próprio Estatuto; (ii) o Estatuto do Distrito LB-4; (iii) as normas internacionais de Lions Clubs International, especialmente o *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem*; e (iv) a legislação brasileira aplicável às organizações da sociedade civil que atuam com recursos públicos.

A presente análise parte de um ponto essencial: **as irregularidades não foram levantadas exclusivamente por denúncias externas**. Ao contrário, elas são **em grande parte reconhecidas pelo próprio Instituto Lions da Visão (ILV)**, na contranotificação enviada à Governadoria, e **confirmadas** pelo parecer técnico do Auditor Distrital, bem como pelos documentos oficiais emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, contratos levantados, e pela certidão de processos do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

1. Irregularidades contábeis e financeiras

A Comissão Especial analisou o Parecer emitido pelo Auditor Distrital, CL Luis Carlos Fraiberg, relativo ao balancete do ILV de 01/01/2025 a 30/06/2025. (Anexo)

O primeiro conjunto identificado diz respeito à completa desorganização contábil do Instituto Lions da Visão (ILV). Conforme admitido pela diretoria e confirmado tecnicamente pelo Auditor Distrital, o Instituto não possui:

- escrituração contábil mínima;
- registros de estoques;
- registros de imobilizado;
- lançamento de fornecedores;
- controle de obrigações trabalhistas ou tributárias;
- balancetes mensais completos;
- balanços anuais;
- documentação que comprove despesas expressivas;
- registros patrimoniais confiáveis;
- relatórios contábeis auditáveis.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

As demonstrações contábeis apresentadas não refletem a realidade financeira da entidade, conforme atestado formalmente pelo Auditor.

Há ausência completa de escrituração de estoques, imobilizado, fornecedores, tributos e obrigações trabalhistas, o que inviabiliza qualquer auditoria confiável e caracteriza descontrolado patrimonial grave.

Foram registradas despesas elevadas — incluindo R\$ 1.489.397,18 em serviços médicos — sem comprovação adequada e sem retenções tributárias obrigatórias, expondo o ILV a risco fiscal e trabalhista severo.

Os saldos de “Responsabilidade de Terceiros”, totalizando R\$ 633.913,58, foram lançados de forma inadequada e podem indicar pendências ou irregularidades não esclarecidas.

O auditor concluiu que as demonstrações contábeis “não observam os princípios fundamentais de contabilidade” e “não atendem às normas federais aplicáveis”, especialmente a ITG 2002 do Conselho Federal de Contabilidade. Essa constatação revela que o Instituto Lions da Visão (ILV) **não cumpre requisitos mínimos de integridade contábil**, tornando impossível a análise adequada de sua saúde financeira ou a aprovação regular de suas contas pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo.

Do ponto de vista jurídico, a ausência de contabilidade regular viola diretamente:

- o Estatuto do ILV (obrigação de apresentar balancetes mensais e balanço anual);
- o Código Civil (arts. 54, 59 e 61 – dever de prestação de contas das associações);
- o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei 13.019/2014);
- a Constituição Federal, art. 70, quando há manejo de recursos públicos;
- e compromete os requisitos internacionais do *Criteria for Use*, que exige “governança transparente” e “conformidade financeira”.

A Comissão registra que nenhuma prestação de contas/relatórios, demonstrativos do Instituto Lions da Visão (ILV) de todo o período de sua existência, foram apresentadas e disponibilizadas a equipe técnica, apenas a prestação da atual gestão de 01/01/2025 a 06/02/2025.

Em termos objetivos, o **Instituto Lions da Visão (ILV) não possui condições técnicas de demonstrar sua situação econômico-patrimonial**, o que constitui **grave anomalia administrativa e risco institucional**.

2. Irregularidades com RECURSOS PÚBLICOS e Tomadas de Contas Especiais

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Ponto de grande relevância jurídica refere-se às duas **Tomadas de Contas Especiais** instauradas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (Portarias nº 0125/2025/GBSES e nº 0768/2025/GBSES). Ambas foram instauradas porque o **Instituto Lions da Visão (ILV)** não **apresentou prestação de contas final** dos convênios com o Estado de Mato Grosso nº 0582/2020 e nº 2477/2022, destinados à execução de obras e serviços vinculados ao Hospital Lions da Visão.

A Tomada de Contas Especial é medida administrativa extraordinária, de caráter punitivo-investigatório, instaurada somente quando:

- há indício de dano ao erário;
- há omissão da entidade em prestar contas;
- há risco de irregularidade grave;
- ou quando as prestações de contas apresentadas são insuficientes.

O fato de o **Instituto Lions da Visão (ILV)** estar sujeito simultaneamente a duas TCEs evidencia:

- falha sistemática de governança;
- incapacidade de atender às exigências mínimas de controle público;
- risco de responsabilização administrativa, civil e até penal de dirigentes;
- risco real de condenação em ressarcimento ao erário.

Ainda que possua personalidade de direito privado, o **Instituto Lions da Visão (ILV)** atua em **colaboração com o poder público e recebe verbas provenientes de convênios e parcerias. Nessa condição, sujeita-se:**

- a) ao art. 70 da Constituição Federal, que obriga toda pessoa física ou jurídica que administre recursos públicos a prestar contas de sua aplicação;

***Art. 70 da CF/88.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

***Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

A omissão no dever de prestar contas de recursos públicos não constitui mera irregularidade formal. A jurisprudência pátria é pacífica ao entender que tal conduta gera a presunção de danos ao erário e configura, por si só, **ato de improbidade administrativa**, atraindo a responsabilidade pessoal do gestor. Conforme decidido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em caso análogo:

[TJ-PE - Apelação Cível 125417120138171130] "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO. ASSOCIAÇÃO PRIVADA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS PÚBLICOS. DEVER DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. PRESUNÇÃO DE DANO. (...) **Sem a demonstração das despesas efetuadas com os valores transferidos, presume-se sua indevida apropriação ou desvio a finalidades alheias ao interesse público**, o que caracteriza de forma cabal os prejuízos ao erário (...)."

Desta forma, a situação do Instituto Lions da Visão (ILV), sujeita a duas Tomadas de Contas Especiais, **não apenas evidencia uma falha de governança, mas também estabelece um cenário de alta probabilidade de responsabilização de seus dirigentes por ato de improbidade administrativa.**

- b) à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cujo art. 2º § único determina a publicidade ativa e passiva de informações relativas à utilização de verbas públicas;

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.**

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, **sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.**

- c) à Lei 13.019/2014 (MROSC), que impõe às organizações da sociedade civil os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 5º);

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- d) à Lei 8.429/1992 (**Lei de Improbidade Administrativa**), art. 2º e § único, que equipara dirigentes de entidades subvencionadas a agentes públicos, responsabilizando-os pessoalmente pela omissão no dever de prestar contas (STJ, AgInt no REsp 1.845.674/DF).

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se agente público** o agente político, o servidor público e **todo aquele que exerce**, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

Parágrafo único. No que se refere a **recursos de origem pública**, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Do ponto de vista jurídico técnico do Distrito LB-4, a existência de Tomada de Contas Especial é incompatível com o **uso da marca Lions, que exige integridade institucional e conformidade jurídica para evitar** que o Movimento seja associado a irregularidades administrativas ou prejuízos ao poder público.

3. Passivo trabalhista e risco jurídico subsequente

As certidões trabalhistas analisadas revelam que, **somente em 2025, o Instituto Lions da Visão (ILV) tornou-se réu em diversas ações trabalhistas, distribuídas em diferentes Varas do Trabalho de Cuiabá**, por supostas inadimplências e violações de obrigações trabalhistas (INSS e FGTS). Embora não exista, até o momento, condenação definitiva registrada na Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, o volume de ações ajuizadas indica formação recente de **passivo trabalhista**, coerente com:

- atraso de quatro meses no pagamento de médicos;
- desorganização financeira;

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

- ausência de controles internos;
- acúmulo de dívidas com fornecedores e colaboradores.

Em entidades que utilizam a marca Lions, **esse cenário representa risco institucional e ético**, pois a reputação da marca não pode estar vinculada a inadimplências trabalhistas ou violações de direitos sociais.

4. Relatório de Auditoria 2022–2024

Análise do Relatório de Auditoria Operacional e Administrativa do Instituto Lions da Visão, elaborado por equipe independente multidisciplinar e datado de 07 de agosto de 2024, abrangendo os exercícios de 2022 e 2023 (Arquivo: Instituto Lions da Visão – AUDITORIA)-(anexo).

A auditoria constatou: (i) Inconsistências graves no faturamento de procedimentos SUS, com divergências significativas entre as planilhas internas e os dados oficiais do Ministério da Saúde. (ii) Inexecução contratual no programa Fila Zero, com incapacidade de cumprimento de metas pactuadas e dados operacionais inconsistentes. (iii) Aquisições e notas fiscais não conformes, com compras concentradas em fornecedor único, ausência de justificativas e falha documental que compromete a lisura dos processos de aquisição. (iv) Fragilidade estrutural da folha de pagamento, incluindo erros de cálculos, pagamentos indevidos, licenças irregulares, dependentes sem respaldo documental, taxa de instalação cirúrgica sem previsão legal e distorções remuneratórias. (v) Ausência de governança interna e de controles eficazes, comprometendo integralmente a confiabilidade dos dados financeiros e administrativos.

4.3 Receitas das emendas parlamentares dos anos de 2022 e 2023/comprovação da prestação de contas

Emenda Parlamentar – Deputado Elizeu Nascimento (ALMT)

- Análise do Diário Oficial nº 28.349, pág. 14 de 11/10/2021
- Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00 (SES/MT)
- Contrapartida do Instituto Lions da Visão: R\$ 150.000,00

Documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais e comprovante de depósito, foram anexados e se referem à aquisição de paisagismo. Estes estão CONFORME. No entanto, foi identificado que o serviço foi realizado exclusivamente por uma única empresa, sem justificativa clara para a ausência de outras propostas ou concorrência. É necessário esclarecer por que apenas uma empresa foi contratada para realizar o serviço.

Emenda Parlamentar – Deputado Elizeu Nascimento (GDEN)

- Análise do Diário Oficial nº 28.398, pág. 57 de 20/12/2022
- Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00 (SES/MT)
- Contrapartida do Instituto Lions da Visão: R\$ 140.112,09

Documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais e comprovante de depósito, foram anexados e se referem à construção de um anexo hospitalar. Estes estão CONFORME.

Emenda Parlamentar – Deputado Max e Botelho (GPS/ALMT)

- Análise do Diário Oficial nº 28.467, pág. 56 de 29/03/2023
- Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00 (SES/MT)
- Contrapartida do Instituto Lions da Visão: R\$ 131.110,38

Documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais e comprovante de depósito, foram anexados e se referem à construção e readequação do entorno do novo Hospital Lions (anexo hospitalar). Estes estão CONFORME.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Emenda Parlamentar – Deputado Elizeu Nascimento e Janaina Riva (GDEN)

- Análise do Diário Oficial nº 28.436, pág. 59 de 10/02/2023
- Valor do Repasse: R\$ 1.300.000,00 (SES/MT)

Documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais e comprovante de depósito, foram anexados e se referem à aquisição de equipamentos e materiais hospitalares. Estes estão CONFORME.

Observações Gerais:

Em todas as emendas parlamentares analisadas e repassadas ao Instituto Lions da Visão, foi constatado que as aquisições para paisagismo, casa de apoio, entorno e equipamentos foram realizadas exclusivamente por uma única empresa para cada categoria de compra. Não há informações claras sobre se essas aquisições foram realizadas por inexigibilidade de licitação ou por processo licitatório regular. A ausência de outros concorrentes ou fornecedores levanta questionamentos sobre a transparência e a competitividade dos processos de compra.

10



Recomendações:

- **Justificativa para Aquisições Exclusivas:** O Instituto Lions da Visão deve fornecer esclarecimentos detalhados sobre o motivo pelo qual as aquisições foram realizadas exclusivamente com uma única empresa para cada categoria de compra. Caso tenha ocorrido inexigibilidade de licitação, isso deve ser documentado adequadamente. Caso contrário, deve-se evidenciar o processo licitatório realizado e os motivos da escolha.
- **Revisão dos Processos de Compra:** É recomendável que o Instituto revise seus processos de aquisição para garantir a competitividade e a transparência. Mesmo em casos de contratações diretas, o registro de justificativas deve ser claro e de fácil acesso, assegurando que os princípios da legalidade e economicidade sejam seguidos.
- **Aprimoramento da Prestação de Contas:** O Instituto deve implementar um processo de prestação de contas mais robusto, que inclua a documentação completa de todos os processos de aquisição, com evidência clara de cotações, propostas ou justificativas de inexigibilidade de licitação, se aplicável. Isso assegurará maior transparência e facilitará o controle externo.

6.7 Recomendações Corretivas e Planos de Melhoria

1. Revisar e atualizar procedimentos de cálculo de horas extras.
2. Estabelecer uma rotina de revisão das legislações trabalhistas.
3. Melhorar a integração dos sistemas de ponto eletrônico e folha de pagamento.
4. Fortalecer os controles internos e implementar auditorias internas regulares.
5. Revisar aplicação de vale transporte conforme CCT e CLT.
6. Consultar convenção geral Sindessmt para anuênios.

15



7. Revisar política de comissões para telefonistas.
8. Atualizar registros de dependentes para salário família e IRRF.
9. Verificar legalidade da taxa de instalação cirúrgica.
10. Estabelecer critérios claros para ajustes salariais.
11. Ajustar o CBO para auxiliares de oftalmologia.
12. Seguir os limites de alterações salariais da convenção coletiva.
13. Avaliar e documentar justificativas para aumentos salariais significativos.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

O relatório conclui pela necessidade de revisão completa do faturamento, reorganização dos processos internos, e auditoria externa mais profunda, além de recomendar correções urgentes para restabelecer a integridade administrativa do ILV.

Assim, a auditoria reforça, de maneira inequívoca, que as irregularidades ora constatadas pela Comissão Especial não são pontuais ou recentes, mas representam falhas estruturais, persistentes e de longa duração, tornando indispensáveis as medidas corretivas e institucionais recomendadas neste Relatório Final.

5. Conflito de interesses, Autocontratação e Remuneração Irregular de Dirigentes

A Comissão identificou evidências (Ata de Eleição, Contrato de Prestação de Serviços e Extrato Bancário) de que o 1º Tesoureiro eleito para o período de 01/01/2025 a 31/12/2027, está em situação de incompatibilidade, chegando a conflito de interesse, pois figura como proprietário da laboratório que presta serviços remunerados para a entidade. Esse fato configura hipótese clássica de **conflito de interesses**, ou até mesmo **autocontratação**, uma vez que o agente responsável pela gestão financeira da entidade figura, simultaneamente, como beneficiário de pagamentos efetuados pelo Instituto.

A constatação viola:

- dever estatutário de integridade e lealdade;
- princípios da impessoalidade e moralidade (Art. 37 CF/88);
- regras do MROSC (que veda benefício privado de dirigente quando há verbas públicas);
- dispositivos estatutários do ILV;
- e normas internacionais do Lions, que **vedam favorecimento pessoal e exigem governança acima de qualquer suspeita.**

Essa situação, por si só, justifica medidas corretivas severas.

No curso dos trabalhos desta Comissão, foi identificada Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 12 de março de 2025, na qual foi aprovada a concessão de valores mensais a **diversos membros da diretoria e do Conselho Deliberativo, sob a denominação de “ajuda de custo”**, abrangendo remunerações que variam de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00 mensais, inclusive com previsão retroativa.

Contatado ainda pagamento de **“ajuda de custo” a não membros da diretoria**, ou seja, nesse caso o caminho legal é contratação por CLT ou contrato de prestação de serviços.

A análise técnica dessa ata revela irregularidades:

- o Estatuto do Instituto Lions da Visão - ILV não prevê remuneração, auxílio, benefício ou qualquer forma de vantagem financeira a dirigentes,

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

conselheiros ou membros da administração, sendo estes cargos, por natureza voluntário;

- a remuneração aprovada possui caráter salarial direto, ainda que travestida de “ajuda de custo”, e incompatível com a natureza jurídica de entidade assistencial sem fins lucrativos;
- caso qualquer parcela dessa remuneração seja proveniente de convênios públicos, há potencial ocorrência de **desvio de finalidade e hipótese de responsabilização por ato de improbidade administrativa**, especialmente em razão das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Estado de Mato Grosso.
- a Deliberação não foi realizada por **Assembleia Geral** que possui competência para deliberar sobre remuneração de dirigentes em associação civil, especialmente sem fins lucrativos;

Tal deliberação do Conselho Deliberativo não está prevista no rol de competências do órgão (Art. 20 do Estatuto do ILV), sendo portando nula, não apenas por usurpar a Assembleia Geral, mas por **desfigurar** a própria natureza jurídica do ILV. O art. 54, inciso V, do Código Civil exige que o estatuto das associações contenha normas sobre 'o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente', e o art. 53 define as associações pela 'união de pessoas que se organizem para fins não econômicos'. **A distribuição de resultados, lucros, ou a remuneração de dirigentes sob o disfarce de 'ajuda de custo', sem previsão estatutária expressa e em desacordo com a legislação de entidades filantrópicas, representa uma violação direta a esses preceitos, transformando uma entidade assistencial em uma fonte de renda para seus gestores.**

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Deliberativo, mediante proposição de iniciativa exclusiva do Conselho de Administração:

I -baixar as normas gerais de funcionamento da instituição, normas de contabilidade, de administração financeira, de administração orçamentária, de administração de patrimônio, de admissão e administração de pessoal;

II -instituir o quadro de funcionários, quadro de salários e o lotacionograma;

III -regulamentar as normas de funcionamento, nos exatos limites da norma estatutária;

IV -estabelecer os critérios de funcionamento da instituição;

V -autorizar o Conselho de Administração a firmar convênios, contratos e outras avenças;

VI -autorizar a alienação de patrimônio;

VII -Votar o parecer técnico sobre os balancetes mensais e as contas anuais;

VIII -Promover sindicância sobre os casos suscitados pelo Conselho Fiscal, ou por iniciativa própria, com vistas a apuração de fatos e instrução de processo;

IX -Aprovar o orçamento anual da instituição;

X -Deliberar sobre quaisquer outras questões, que não sejam da competência da Assembléia Geral;

XI -Promover o registro de candidatura aos cargos da diretoria;

XII -Gerir a instituição em caso de impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração;

XIII -Receber representação, recursos ou protestos sobre atos realizados por quaisquer dos órgão integrantes da presente instituição, ou de seus membros, e deliberar sobre eles;

XIV -Realizar diligências e levantamentos, visando a complementação de informações acerca dos processos ou de atos dos membros do Conselho de Administração;

XV -Promover a responsabilização administrativa, civil ou criminal, dos integrantes dos órgãos da instituição, por atos por eles praticados;

Essa situação, somada ao conflito de interesses já identificado, demonstra um padrão de atuação incompatível com o regime jurídico das associações sem fins lucrativos, com as normas do Terceiro Setor, com os pilares éticos do Movimento Leonístico e com a governança mínima exigida pelo *Criteria for Use*.

5. Inadequação estatutária e institucional

O Estatuto do Instituto Lions da Visão (ILV) determina que:

- o **Conselho Fiscal** deve analisar mensalmente toda a documentação de receitas e despesas;
- o **Conselho Deliberativo** deve promover sindicâncias quando existirem irregularidades; Promover a responsabilização administrativa, civil ou criminal, dos integrantes dos órgãos da instituição, por atos por eles praticados.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

- a diretoria deve apresentar balancetes, balanços e prestações de contas tempestivamente.

Contudo:

Nenhum desses mecanismos funcionou; a ausência de documentação contábil impossibilitou qualquer controle interno; não há registro antes de 2025, de sindicâncias internas para apurar as irregularidades ora reconhecidas. A governança interna do ILV não atuou para corrigir ou impedir essas falhas.

Em termos jurídicos, a entidade **não cumpre o próprio Estatuto**, inviabilizando a legitimação do uso da marca Lions.

6. Violação do *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem*

A presente sindicância revela que as irregularidades apuradas são frontalmente incompatíveis com os requisitos estabelecidos por Lions Internacional (*Criteria for Use*) e pelo Distrito LB-4 no que diz respeito a utilização da marca LIONS, pois estes requerem o cumprimento integral de critérios estruturais, operacionais, estatutários e reputacionais.

O *Criteria for Use* determina, entre outros pontos, que qualquer organização licenciada a utilizar o nome ou o emblema Lions deve possuir estatuto e atos constitutivos que demonstrem que suas atividades são compatíveis — e jamais conflitantes — com os objetivos do Lions Clubs International; Apresentar governança efetiva, harmonia administrativa e plena integridade institucional; Demonstrar alinhamento absoluto com os princípios de transparência, ética, prestação de contas, boa gestão financeira e regularidade documental; não representar risco reputacional para a Associação Internacional.

No caso concreto, o **Instituto Lions da Visão** não atende a nenhum dos critérios essenciais exigidos.

6.1 Incompatibilidade com o requisito de que a organização deve “aprimorar a imagem do Leonismo”

O conteúdo da Notificação Extrajudicial, as denúncias públicas, as matérias disseminadas nas redes sociais, as contranotificações, os processos trabalhistas, as Tomadas de Contas Especiais e o parecer do Auditor Distrital demonstram que a imagem da entidade foi gravemente deteriorada por problemas internos e externos plenamente documentados.

6.2 Violação do critério de alinhamento institucional à missão, objetivos e valores do Lions Clubs International

O documento internacional é categórico ao exigir que o propósito da entidade “não conflite com os objetivos da associação”.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

No caso concreto, constatou-se:

- ausência de prestação de contas;
- desorganização financeira;
- manejo insuficientemente comprovado de recursos públicos;
- passivo trabalhista crescente;
- conflito de interesses envolvendo dirigente;
- ausência de governança efetiva;
- e falha estrutural nos mecanismos de controle interno.

Esses fatos colidem frontalmente com os valores de **integridade, ética, serviço e responsabilidade social do Lions.**

6.3 Violação do critério de conformidade estatutária

O *Criteria for Use* exige que estatutos, regimentos e governança sejam observados integralmente.

O ILV: não cumpre seu próprio Estatuto; não apresenta as prestações de contas exigidas pelo Estatuto; não promove reuniões e controles conforme previsto; não atualiza ou executa seus próprios mecanismos de controle interno.

6.4 Violação do critério de prestação de contas anual obrigatória

O Instituto Lions da Visão (ILV) há anos não apresenta demonstrações financeiras auditáveis, tampouco mantém regularidade documental apta a ser submetida ao Lions Clubs International e ao Distrito LB4.

Diante do exposto, é juridicamente inequívoco que a entidade não cumpre os requisitos indispensáveis estabelecidos.

A soma das irregularidades apuradas — contábeis, administrativas, reputacionais, éticas e legais — coloca entidade em total **desconformidade com os padrões internacionais exigidos, autorizando, em tese:**

- revogação ou suspensão imediata do direito de uso da marca Lions,
- intervenção administrativa,
- submissão do caso à Divisão Jurídica do Lions Clubs International,
- e adoção de medidas corretivas formais pelo Distrito LB-4.

Juridicamente, a relação entre o Lions Clubs International (representado pelo Distrito LB-4) e o Instituto Lions da Visão (ILV) no que tange ao uso da marca é análoga a um contrato de licença de uso de marca. O *Criteria for Use* funciona como as cláusulas deste contrato. A violação sistemática e

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

comprovada de múltiplos critérios, como demonstrado neste relatório, configura um inadimplemento contratual absoluto por parte do ILV (o licenciado).

Tal inadimplemento, conforme os artigos 474 e 475 do Código Civil, autoriza a parte lesada (o licenciante) a pleitear a resolução do contrato, ou seja, a revogação unilateral e imediata da licença de uso da marca, sem prejuízo da apuração de perdas e danos à imagem do movimento leonístico.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO ESPECIAL

Após exame minucioso dos documentos, manifestações, respostas oficiais, pareceres técnicos, certidões, entrevistas, atos administrativos, normas internas e diretrizes internacionais aplicáveis, a **Comissão Especial conclui, de forma unânime e tecnicamente fundamentada**, que o Instituto Lions da Visão de Cuiabá (ILV) **encontra-se em situação de grave irregularidade institucional, administrativa, contábil, financeira e estatutária, incompatível inclusive com a continuidade do uso da marca LIONS e com os padrões mínimos de integridade exigidos por Lions Clubs International (LCI).**

As conclusões podem ser sintetizadas em colapso da governança interna; Irregularidades com utilização de recursos públicos e procedimento fiscalizatórios instaurados pelo Governo de Mato Grosso/Secretária de Estado de Saúde; Reconhecimento interno das irregularidades; Conflito de interesses do Tesoureiro; Violação direta ao *Criteria for Use of the Lions Name and/or Emblem*; Risco reputacional extremo ao Movimento Leonístico.

RECOMENDAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO

Considerando que o Art. 20 e o Art. 53 do Estatuto do Instituto Lions da Visão (ILV) atribuem ao **Conselho Deliberativo** a competência **primária para receber denúncias, promover sindicâncias e responsabilizar os gestores, recomenda-se nesta ordem:**

- 1. Notificação Formal ao Conselho Deliberativo** do Instituto Lions da Visão (ILV) do presente Relatório Final, tratando-o como **uma representação formal**. Para que no prazo de **15 (quinze) dias**, exerça suas competências estatutárias e **promova as seguintes ações:**
 - a. Instauração de sindicância** interna com prazo final de 30 dias, para **responsabilização administrativa, civil ou criminal por ação ou omissão de integrantes** dos órgãos da instituição, por atos por eles praticados, deliberando sobre a **perda de mandato e desfiliação da condição de associado;**
 - b. Publicação de Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária** (Art. 18 do ILV) com as seguintes pautas:

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

- i. Apresentação e análise do presente Relatório da Comissão Especial do Distrito LB-4.
 - ii. Abertura de fala para explicações sobre a atuação do Conselho de Administração diante da gravidade de apontamentos descritos no Relatório.
 - iii. Deliberação sobre a **destituição dos atuais membros o Conselho de Administração**, por irregularidades apuradas, quebra de confiança e omissão no cumprimento de seus deveres estatutários.
 - iv. Autorização para a contratação de auditoria externa independente.
- c. **Convocação de Assembleia Geral para Reforma do Estatuto Social** com inclusão de cláusulas de compliance, vedação a conflitos de interesse e mecanismos de transparência ativa, conforme detalhado no Anexo 01 deste relatório.
- 2. Que a Governadoria no prazo de 10 (dez) dias, adote medidas disciplinares internas de infração ética leonística, com abertura de sindicância administrativa** para atribuir violações, apurar condutas de associados envolvidos no Instituto Lions da Visão (ILV) e concluir pela desfiliação destes da condição de associado do Lions Internacional - Distrito LB-4.
- 3. Não sendo atendida as recomendações do Distrito LB4 ao Instituto Lions da Visão (ILV)** que a Governadora do Distrito LB4 no uso das suas competências conformes Art. 18 (ILV), convoque Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Lions da Visão (ILV) com as mesmas pautas acima expostas.
- 4. Não sendo atendida as recomendações do Distrito LB4 ao Instituto Lions da Visão (ILV), seja formalizado com documentos e este relatório à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, bem como os órgãos de controle e fiscalização (MP e TCE).**
- 5. Caso o Instituto Lions da Visão (ILV) não promova as recomendações elencadas no item 1 seja realizada a SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO definitiva** do direito de uso da marca “LIONS” pelo Instituto Lions da Visão. Com conseqüente encaminhamento para Lions Internacional.
- 6. Que a Governadoria do Distrito LB-4 estabeleça um prazo de 12 (doze) meses** para que todas as entidades (fundações, institutos, casas de apoio e outras) que utilizam a marca Lions, realizem Assembleias Gerais necessárias e incluam em seus estatutos, os artigos citados no anexo 1 deste relatório como condição para a manutenção do direito de uso da marca.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Caso o Instituto Lions da Visão não atenda as solicitações, nem promovam as mudanças de gestão e governança, fica evidente a situação comprovada documentalmente, que a instituição não possui critérios mínimos, exigências legais, estatutárias e internacionais necessárias para a manutenção do uso da marca LIONS.

Que a permanência da situação compromete a imagem institucional do Movimento Leonístico em Mato Grosso e no Brasil, colocando em risco a integridade da marca, a confiança social e a continuidade das atividades leonísticas no território do Distrito LB-4.

Por essas razões, a Comissão Especial recomenda a adoção imediata das medidas acima, como forma de proteger a marca Lions, a integridade institucional do Distrito LB-4 e o interesse público que orienta a missão do Leonismo.

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente Relatório Final, submetendo-se suas conclusões às instâncias superiores do Distrito e a Lions International, para as providências cabíveis.

Membros da Comissão Especial de Sindicância
(conforme designação expressa da Portaria nº 055/2025 – AL 2025/2026)

CaL SÔNIA MARIA BASEI
Presidente da Comissão

CL LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
Relator da Comissão

CL WILSON PEREIRA DE GOES
Membro Efetivo

CaL FRANCILEIDE FONTINELLE PASSOS
Membro Efetivo

CL ALEX SANDRO MONARIN
Membro Efetivo

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

ANEXO 1

Minuta de cláusulas a serem obrigatoriamente inseridas nos estatutos de todas as entidades que utilizam a marca "Lions" no Distrito LB-4.

Artigo 01 - Da Transparência Ativa

A entidade deverá manter um portal de transparência em seu sítio eletrônico oficial, de acesso público e irrestrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

- I - Estatuto Social e suas alterações.
- II - Composição nominal completa de todos os conselhos e diretorias.
- III - Atas de todas as Assembleias Gerais.
- IV - Relatórios anuais de atividades e de gestão financeira, incluindo balanços, pareceres do Conselho Fiscal e relatórios de auditoria, se houver.
- V - Relação detalhada de todos os convênios, contratos, termos de fomento ou parcerias firmados com o Poder Público, incluindo objeto, valor, prazo e a íntegra dos documentos, bem como as respectivas prestações de contas.

Artigo 02 - Da Política de Conflito de Interesses

- I - É expressamente vedado a qualquer membro de conselho ou diretoria contratar, como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio ou controlador, com a própria entidade, ou auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial pessoal em decorrência de sua posição.
- II - A vedação do inciso anterior estende-se a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- III - Os membros de conselhos e diretorias deverão, no ato da posse e anualmente, assinar uma declaração de inexistência de conflito de interesses.
- IV - Qualquer associado poderá comunicar conflito de interesse a diretoria, bem como ao Distrito LB-4.

Artigo 03 - Das Prerrogativas de Fiscalização do Distrito LB-4

Como condição para o uso do nome e emblema "Lions", a entidade reconhece e se submete à fiscalização do Distrito LB-4, nos seguintes termos:

- I - O Governador do Distrito LB-4 em exercício é membro nato do Conselho Deliberativo (ou órgão equivalente), com direito a voz e voto.
- II - O Governador do Distrito LB-4 possui a prerrogativa de convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto.
- III - O Distrito LB-4, por meio de seu Governador ou de comissão por ele designada, terá direito de acesso irrestrito a todos os documentos administrativos, financeiros e contábeis da entidade, mediante simples solicitação.
- IV - A recusa injustificada à fiscalização constitui violação grave e enseja suspensão do uso da marca.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

Artigo 04 - Da Condicionalidade do Uso da Marca

O direito de uso do nome e do emblema "Lions" pela entidade está estritamente condicionado ao cumprimento integral das disposições do presente estatuto, em especial das cláusulas de transparência, governança e fiscalização. A violação destas cláusulas, constatada em procedimento regular conduzido pelo Distrito LB-4, poderá acarretar na suspensão ou revogação do direito de uso da marca, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 05 - Da Perda do Mandato e da Destituição de Administradores

Os membros de qualquer dos Conselhos ou da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos antes do término do mandato, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Justa Causa: Constituem justa causa para a destituição, entre outras:

- I - Grave violação dos deveres estatutários;
- II - Atos de gestão temerária, má administração ou que causem dano material ou moral à entidade;
- III - Violação da política de conflito de interesses
- IV - Omissão ou recusa em prestar contas devidas;
- V - Condenação criminal transitada em julgado por crime que o torne incompatível com a função.
- VI – Violação de normas distritais ou internacionais aplicáveis ao uso da marca LIONS.

§ 2º - Procedimento: O procedimento de destituição garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- I - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Governador do Distrito LB-4, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- II - O edital de convocação deverá especificar a pauta e o(s) nome(s) do(s) administrador(es) cujo mandato é objeto de deliberação, bem como um resumo dos fatos imputados.
- III - A deliberação se dará por voto da maioria dos associados presentes na Assembleia, após a exposição dos motivos e a manifestação da defesa.

§ 3º - Sucessão e Vacância:

- I - Em caso de destituição, renúncia ou vacância individual de um cargo, a sucessão se dará conforme as regras de substituição já previstas neste Estatuto (ex: Vice-Presidente assume a Presidência).
- II - Na hipótese de destituição coletiva do Conselho de Administração (ou órgão equivalente), ou em qualquer situação de vacância que impossibilite a gestão regular da entidade, a mesma Assembleia Geral que deliberou pela destituição deverá, ato contínuo, eleger uma Junta Governativa Provisória.
- III - A Junta Governativa será composta por no mínimo 3 (três) membros, com mandato temporário e atribuições definidas pela Assembleia, incluindo a gestão corrente da entidade e a convocação de

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MULTIPLO LB - DISTRITO LB-4
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO – ILV - PORTARIA Nº 055/2025

novas eleições gerais no prazo máximo de 90 (noventa) dias. A ata que eleger a Junta definirá sua forma de representação legal e será o documento hábil para todos os fins de direito.